

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2019.**

**Dispensa nº: 010/2019**

**Processo nº: 010/2019**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de som e equipamentos na sala de transmissão e Plenário da Câmara; e compra de 01 mesa de som, para o uso na sala de transmissão da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. José Raimundo de Carvalho, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIMAS RENATO CRUZ 48716960653**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.979/0001-15, com endereço em Paraisópolis – MG, na Rua Silviano Brandão, nº 1.169, centro, CEP: 37.660-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) mesa de som, para uso na sala de som da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, com as seguintes características:

1.1.1. 13 (treze) canais XLR; 02 canais P10; 1 canal USB; Canais de 01 a 13 MIC conector de 1/4" TRS mono; canal 14 e 15; MIC Conector 1/4" TRS mono; LINE Conector 1/4" TRS mono; Canal 16; Entrada USB, Bluetooth, Micro SD Card, Rádio FM; Equalização de 03 vias: LOW, MID e HIGH para canais 01 a 13; Equalização de 02 vias: LOW e HIGH para canal 16; FX: Controle de efeito externo e saída de monitor; PAN: controle panorâmico; GAIN: controle de volume do canal; Recursos Master; SAÍDAS: MAIN OUT: Saída L/R da mesa com controles individuais de volume " MAIN MIX"; CTRL ROOM OUT: L/R saída estéreo para retorno; PHONES: saídas para fone de ouvido. As saídas CTRL ROOM OUT e PHONES reproduzem o mesmo sinal e possuem o mesmo controle de volume; REC: saída para gravação da mesa; FX SEND: saída de efeito ou de monitor; ENTRADAS: AUX: sinal externo; ST AUX RETURN: processador de efeito externo; Controle máster: AUX RETURN: Controle volume ST AUX RETURN; AUX/REC TO PHONES: quando pressionada envia o sinal de entrada "CTRL ROOM OUT" e "PHONES"; AUX/REC TO MAIN: quando pressionadas envia o sinal de entrada "AUX" para a saída da mesa "MAIN OUT"; Consumo de potência: 31,5W; Dimensões: 70mm x 550mm x 335mm; Peso líquido: 4,75Kg; Componentes: REC, Display LCD; Change Folder, Micro SD Card, Bluetooth, USB e Controle Remoto; no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais);

## 1.2. Manutenções:

1.2.1. Limpeza, lubrificação, manutenção nos canais A e B, amplificador de potência marca Ciclotron, modelo DBK 360; no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);

1.2.2. Manutenção e revisão em 08 (oito) caixas ambientais; no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

1.2.3. Manutenção, revisão e organização, cabeamento Plenário e sala de transmissão; no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**Total: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

### 3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE; bem como entrega dos produtos até 10 (dias) após a assinatura do presente contrato;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

3.2.5. A CONTRATADA fornecerá garantia de todos os produtos constantes nos itens 1.1. e 1.2., pelo período mínimo de 01 (um) ano, a iniciar-se quando da entrega do produto e término das manutenções.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário na conta corrente em nome da CONTRATADA, quando da entrega do produto constante no item 1.1.; e após encerradas as manutenções constantes nos itens 1.2.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **Total: Total: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**; sendo que já foi adiantado o valor de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais para a CONTRATADA, pagamento através do cheque nº 006.143, do Banco Bradesco S/A, conta nº 5.147-0, em nome da CONTRATANTE; restando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) que será pago no término da execução dos serviços e entrega da mesa de som devidamente instalada na sala de som da Câmara Municipal.

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

**01.001.001.01.031.0001.1.651.4.4.90.52.00.100;**  
**01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.39.00.100.**

#### **7. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a\* critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2019, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 26 de março de 2019.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO  
Presidente da Câmara  
- **Contratante** -

---

**DIMAS RENATO CRUZ 48716960653**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
- **Contratada** -

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: